Publicado no Jornal
Jornal de Beltrão
Exemplar N 562
Data 30/03/95

LEI Nº 003/95
DE 24/Março/1.995

SÚMULA- Dispõe sobre apropriação do lixo residual provindo de estabelecimento hospitalar, odontológico, farmacêutico, veterinário e Postos de Saúde.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regimentares, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam estabelecidos critérios para classificação e destino final para o lixo residual provindo de estabelecimentos hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, veterinários e postos de saúde.

Art.2º - Os resíduos, conforme artigo 1º tais como invólucros de medicamentos, agulhas, seringas, gazes, algodão, luvas, assim como detritos de pacientes hospitalares e laboratoriais, que sejam condicionados em embalagens plásticas, com a especificação do estabelecimento.

Art.3º - Fica proposto que o lixo especificado acima, seja conduzido ao destino final em recipientes apropriados dentro do mesmo caminhão que colete o lixo residêncial, disposto em valas especialmente para este fim aterrando com 10 a 15 cm de terra, cada vez que este lixo atingir uma espessura de 20 cm e que a área abrangida pelas valas seja cercada de alambrado.

Art.4º- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, aos dias 24 de Março de 1.995

ARMANDO ANTONIO THOMAZ
PREFEITO MUNICIPAL